

Autógrafo: Nº 107/2023

Projeto de Lei Nº 110/2023

Mensagem de Lei Nº 021/2023

Autoria: Poder Legislativo Municipal

**"Institui a "Semana Municipal do Campo Limpo" no município de Buritis, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.  
Decreta:

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Campo Limpo no âmbito do Município de Buritis, a ser comemorada anualmente na semana do dia 18 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A semana Municipal do Campo Limpo destina-se a conscientizar os agricultores, estudantes, bem como a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias de defensivos agrícolas comercializados, com vistas à preservação ambiental, da saúde das pessoas e dos animais.

**Art. 3º** Na "Semana do Campo Limpo" poderão ser desenvolvidas ações educativas aos estudantes, agricultores e a sociedade em geral, com os seguintes objetivos e finalidades:

I – Alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes à matéria;

II – Realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização de agricultores, canais de distribuição, revendas, fabricantes, estudantes e sociedade civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participarem ativamente da logística reversa;

III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, escolas, visando ampliar o debate sobre o tema e a efetiva de destinação correta,

IV – Estimular sobre o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação, guarda, armazenamento e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos.





MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com revendedoras de agrotóxicos, organizações e sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV, e empresas agroindustriais, para a organização de debates, palestras e práticas a campo sobre o tema, assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e sua estocagem.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, emendas parlamentares, assim como por meio de parcerias que venham a ser realizadas com o setor privado.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Moisés Paulo da Costa, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Moisés Paulo da Costa  
Presidente da CMB